



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



CAPA DO 2º TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE ACRESCIMO DE SERVIÇO E VALOR CONTRATUAL

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: IL-02/2021-CMPP

CONTRATADO: RBG – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº 2021002



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021002

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de PALESTINA DO PARÁ, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº 84.139.732/0001-57**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **VALÉRIA MENDONÇA COSTA**, Presidente, portadora do CPF nº 929.255.451-49, residente na Transamazônica, vila posto fiscal, zona rural de Palestina do Pará – PA, denominado contratante, e do outro lado **RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.538.786/0001-59**, com sede na AV MAGALHÃES BARATA, 651, SÃO BRAZ, BELÉM-PA, CEP 66.063-240, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RODOLFO BATISTA GUEDES**, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA-012752/O-7, CPF 254.883.092-68, residente na Travessa do Chaco, 1789, apto 104, Bairro do Macro, Cep: 66.093-410, Belém-PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 02/2021-CMPP, onde celebraram o presente contrato. Já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, considerando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo dos seguintes serviços: lançamento de informações no Sinconfi e da elaboração da RGF – Relatório de Gestão Fiscal e o percentual de acréscimo para execução dos referidos serviços será de 9,1% (nove virgula 1 por cento). Passando o presente contrato do valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o valor de R\$ 72.006,00 (setenta e dois mil e seis reais), sendo assim, o valor pago mensalmente passará de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 6.000,50 (seis mil reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, letra b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas com as dotações do Exercício 2022 - Atividade: **01.031.0001.2-002** - Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: **3.3.90.39.00** - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará-PA, 29 de setembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE Assinado de forma digital por
PALESTINA DO CAMARA MUNICIPAL DE
PARA:84139732000157 PALESTINA DO
PARA:84139732000157

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA
CNPJ(MF) 22.936.215/0001-51
VALÉRIA MENDONÇA COSTA
CPF nº 929.255.451-49
CONTRATANTE

RODOLFO BATISTA Assinado de forma
GUEDES:25488309 digital por RODOLFO
268 BATISTA
GUEDES:25488309268

RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.538.786/0001-59
RODOLFO BATISTA GUEDES
CPF nº 254.883.092-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021002

CONTATO Nº.....: 2021002

ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO

TIPO DE ADITIVO: ADITIVO DE ACRESCIMO DE SERVIÇO

VALORES DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 72.006,00 (setenta e dois mil e seis reais), sendo assim, o valor pago mensalmente passará a ser de R\$ 6.000,50 (seis mil reais e cinquenta centavos).

ORIGEM:.....: INEXIGIBILIDADE: IL-02/2021-CMPP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CONTRATADO.....: RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



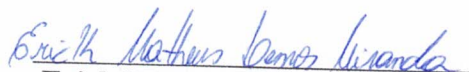
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021002

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa municipalidade o extrato referente ao primeiro termo aditivo ao contrato nº 2021002, firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, referente ao processo licitatório nº 02/2021-CMPP na modalidade INEXIGIBILIDADE: IL-02/2021-CMPP.

Palestina do Pará-PA, 29 de setembro de 2022.


Erick Matheus Lemos Miranda
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará




DESPACHO

Ao
Controle Interno

Senhora Controladora,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo de aditamento da vigência contratual do contrato nº 2021002, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2021-CMPP que versa sobre a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará, para análise de regularidade do presente aditivo de prazo, nos termos do artigo 65 – I, b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais providências cabíveis.

Palestina do Pará/PA, 29 de setembro de 2022.


Erick Matheus Lemos Miranda
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021-CMPP

Contrato: 2021002

Contratada: RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Finalidade: 2º Termo aditivo contratual

À CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa da senhora Claudilene da Silva Nascimento, responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Palestina do Pará, administração 2021/2022, com PORTARIA nº 001/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993, que recebeu para análise o 2º TERMO ADITIVO referente ao processo de Inexigibilidade nº 02/2021-CMPP declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

- “Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I* - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II* - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III* - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV* - apoiar o controle externo no exercício de sua missão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou ao servidor por ele indicado.

2. RELATÓRIO

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou todas as fases do Processo de Inexigibilidade nº 02/202021-CMPP e nesse momento, analisa o 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

E declara ainda que, o Processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal;

De forma que seguem aglutinados os seguintes documentos a serem analisados:

- 1) Capa do segundo Termo Aditivo ao contrato;
- 2) Solicitação de Aditivo para acréscimo de serviços, com a respectiva justificativa;
- 3) Despacho do Presidente da Casa de Leis, determinando que o Departamento Contábil informe a existência de dotação orçamentária e orçamento para a contratação da referida prorrogação;
- 4) Informação da dotação orçamentária e o referido bloqueio de dotação para cobrir a despesa, sem assinatura do responsável pelo Setor de Contabilidade;
- 5) Declaração de Adequação orçamentária;
- 6) Termo de autorização emitido pelo Presidente da Câmara, ordenador de despesa autorizando a referida prorrogação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 7) Encaminhado o processo à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer;
- 8) Emissão de Parecer Jurídico, favorável à prorrogação contratual;
- 9) Contrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviços;
- 10) Publicação em 29/09/2022 do extrato do 2º termo aditivo ao contrato;
- 11) Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno sobre a prorrogação contratual realizado.

A justificativa do Gestor e amparada com a fundamentação no Parecer Jurídico é de que o Aditivo contratual se pauta no art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, do ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais. RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Palestina do Pará-PA, 29 de setembro de 2022.

Claudilene da S. Nascimento
Claudilene da Silva Nascimento
Diretora de Controle interno
Portaria CMPP/GAPRE nº 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 2021002
- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA
- Contratado: RBG – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- Data da assinatura: 09/02/2021
- Data do vencimento: 31/12/2022
- INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021-CMPP
- Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021002, com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa fundamentar o acréscimo de serviço ao contrato nº 2021002 e que será formalizado conforme disposto no art. 65, inciso I, letra b e § 1º da lei 8.666/93.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de alteração contratual, através de um Termo Aditivo.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O contrato tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará – PA. Sendo assim, o mesmo necessita ser aditivado em 9,1% (nove virgula um por



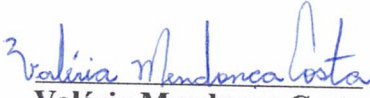
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



cento). O aditamento de valor dá-se devido ao fato de que no contrato original não contemplava não contemplava o serviço de lançamento de informações no Sinconfi e da elaboração da RGF – Relatório de Gestão Fiscal, sendo estes de suma importância para o cumprimento das obrigações dessa Câmara. O referido aditamento se dará a partir de 01 de outubro de 2022.

E, assim sendo, o crescimento de serviços e valor, devem ser incorporados ao contrato já celebrado com a empresa.

Palestina do Pará-PA, 26 de setembro de 2022.


Valéria Mendonça Costa
Presidente da CMPP



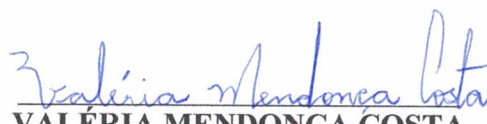
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



DESPACHO

Ao setor competente para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao aditamento contratual do contrato nº 2021002 para o exercício 2022, cujo objeto do referido contrato é Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA.

Palestina do Pará-PA, 26 de setembro de 2022.


VALÉRIA MENDONÇA COSTA
Presidente da CMPP



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Acréscimo de Serviços no contrato nº 2021002, oriundo do processo de inexigibilidade nº 02/2021-CMPP, onde se tem como contratado a empresa RBG – Assessoria e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o acréscimo de serviços no contrato administrativo nº 2021002.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Presidente da Câmara, fundamentando o pedido para o acréscimo de serviços.

Foi informado que os serviços acrescentados serão: lançamento de informações no Sinconfi e da elaboração da RGF – Relatório de Gestão Fiscal e o percentual de acréscimo para execução dos referidos serviços será de 9,1% (nove vírgula um por cento).

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 2021002, que tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

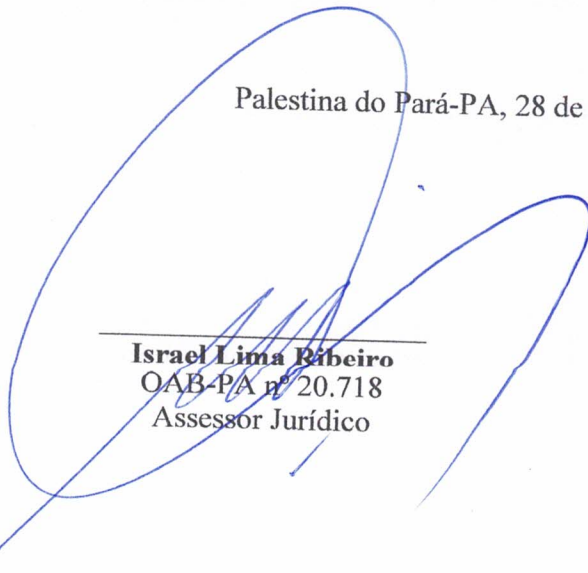
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais e o percentual de acréscimo será abaixo do máximo permitido pela legislação vigente.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, manifesta favoravelmente ao aditivo contratual proposto podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 2021002 em relação aos quantitativos requeridos junto à empresa RBG – Assessoria e Consultoria Ltda, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Palestina do Pará-PA, 28 de setembro de 2022.



Israel Lima Ribeiro
OAB-PA nº 20.718
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



DESPACHO

À Ilma. Senhora.

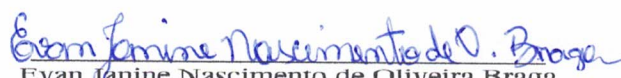
VALÉRIA MENDONÇA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária, Exercício 2022. Atividade: **01.031.0001.2-002** - Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Palestina do Pará-PA, 27 de setembro de 2022.


Evan Janine Nascimento de Oliveira Braga
Responsável Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES, REGISTROS E FATOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, declaro, para os eleitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Palestina do Pará-PA, 27 de setembro de 2022.


VALÉRIA MENDONÇA COSTA
Presidente da CMPP




CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder com o referido aditivo de acréscimo de serviço e alteração no valor contratual do contrato nº 2021002, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 02/2021-CMPP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONFECÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES, REGISTROS E FATOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA, dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Palestina do Pará-PA, 27 de setembro de 2022.


VALÉRIA MENDONÇA COSTA
Presidente da CMPP



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



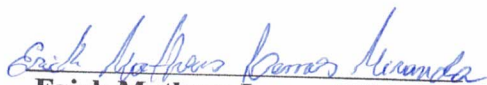
DESPACHO

Ao Ilmo Senhor
ISRAEL LIMA RIBEIRO
Assessoria Jurídica

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo referente a celebração do segundo termo aditivo ao contrato nº 2021002 (aditivo de acréscimo de serviço e alteração do valor contratual), originário da Inexigibilidade de licitação nº 02/2021-CMPP com objeto Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará, para análise, e demais providências cabíveis.

Assim, solicitamos de Vossa Senhoria a análise e emissão de parecer jurídico opinativo nos presentes autos, manifestando sobre a regularidade e legalidade objeto do presente termo aditivo.

Palestina do Pará/PA, 27 de setembro de 2022.


Erick Matheus Lemos Miranda
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



MINUTA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021002

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de PALESTINA DO PARÁ, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº 84.139.732/0001-57**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **VALÉRIA MENDONÇA COSTA**, Presidente, portadora do CPF nº 929.255.451-49, residente na Transamazônica, vila posto fiscal, zona rural de Palestina do Pará – PA, denominado contratante, e do outro lado **RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.538.786/0001-59**, com sede na AV MAGALHÃES BARATA, 651, SÃO BRAZ, BELÉM-PA, CEP 66.063-240, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RODOLFO BATISTA GUEDES**, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA-012752/O-7, CPF 254.883.092-68, residente na Travessa do Chaco, 1789, apto 104, Bairro do Macro, Cep: 66.093-410, Belém-PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 02/2021-CMPP, onde celebraram o presente contrato. Já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, considerando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo dos seguintes serviços: lançamento de informações no Sinconfi e da elaboração da RGF – Relatório de Gestão Fiscal e o percentual de acréscimo para execução dos referidos serviços será de XX% (xxxxx). Passando o presente contrato do valor total de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) para o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo assim, o valor pago mensalmente passará de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx) para o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), nos termos do art. 65, inciso I, letra b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas com as dotações do Exercício 2022 - Atividade: **01.031.0001.2-002** - Manutenção da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Classificação econômica: **3.3.90.39.00** - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará-PA, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA
CNPJ(MF) 22.936.215/0001-51
VALÉRIA MENDONÇA COSTA
CPF nº 929.255.451-49
CONTRATANTE

RBG - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.538.786/0001-59
RODOLFO BATISTA GUEDES
CPF nº 254.883.092-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____